

RELATÓRIO DE TRANSPARÊNCIA

Nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 62º-A do Decreto-Lei n.º 487/99, de 16 de novembro (Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas), com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 224/2008, de 20 de novembro, aplicável às auditorias das demonstrações financeiras de exercícios iniciados até 31 de dezembro de 2015 (a esta data revogado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, que aprova o novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas), informamos que a sociedade **“JOAQUIM GUIMARÃES, MANUELA MALHEIRO E MÁRIO GUIMARÃES, SROC”** não realiza auditoria às contas a quaisquer entidades de interesse público, nos termos definidos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 225/2008, de 20 de novembro (a esta data revogado pela Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, que aprova o Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, passando a estar definido no seu artigo 3.º), não estando, por esse facto, obrigada à elaboração e publicação de Relatório Anual de Transparência para o exercício findo em 31 de dezembro de 2015.

Braga, 31 de março de 2016.



Joaquim Guimarães, Manuela Malheiro e Mário Guimarães,
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas n.º 148
Representada por:
Mário da Cunha Guimarães, R.O.C. n.º 1159.